

PREFEITURA MUNICIPAL DE VALE DO PARAÍSO
GABINETE DO PREFEITO

LEI NÚMERO 746/2010

DE 25 DE OUTUBRO DE 2010

Dispõe sobre descontos e parcelamento de créditos devidos ao Município, inscritos ou não em dívida ativa, constituídos até 31 de dezembro de 2009 e dá outras providências.

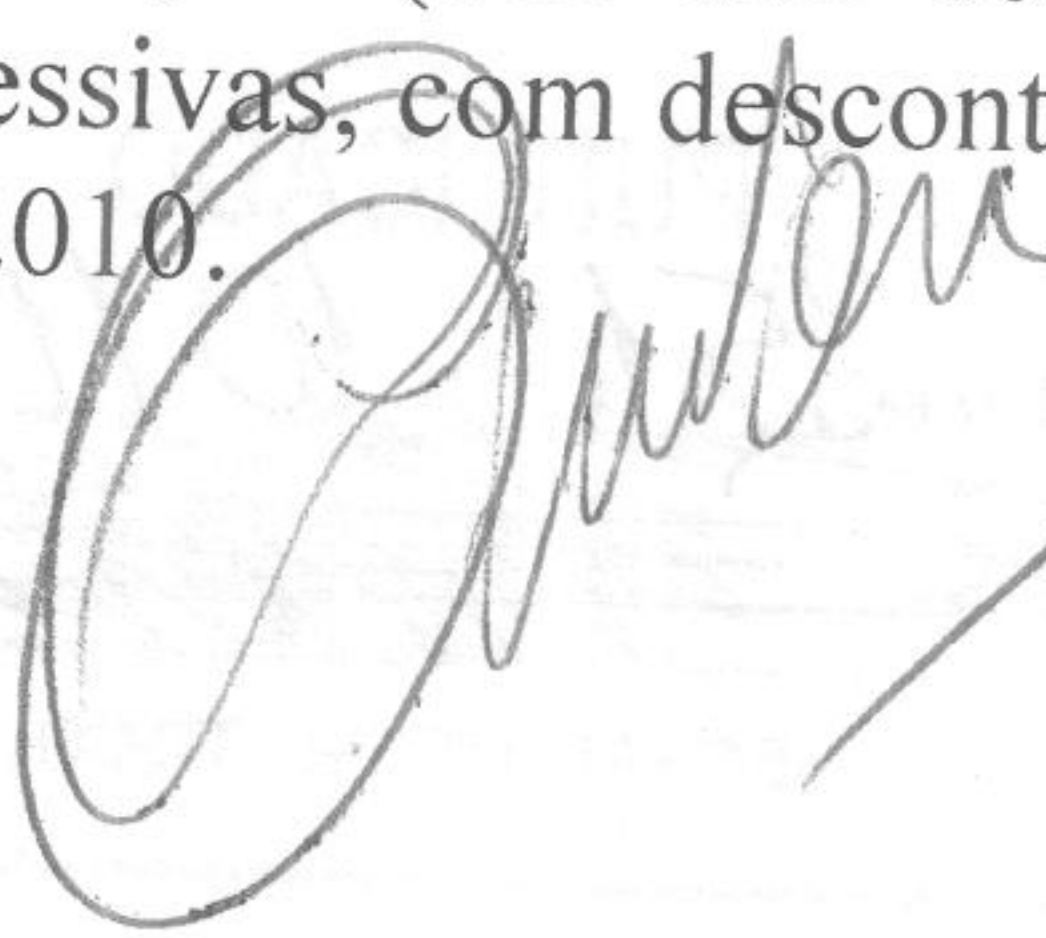
O povo de Vale do Paraíso, através de seus representantes na Câmara Municipal de Vereadores, aprovou, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Os créditos devidos ao Município, à exceção de IPTU, já disposto na Lei 708 de 26/04/2010, inscrito em dívida ativa e constituídos até 31 de dezembro de 2009, poderão ser pagos a vista ou parceladamente com isenção ou descontos de **juros e multas** nos seguintes percentuais e números de parcelas:

Parágrafo Primeiro - para pagamento à vista será isentado de juros e multa se pagos até 31 de novembro de 2010.

Parágrafo Segundo – para pagamento parcelado os percentuais de desconto e número de parcelas obedecerão a tabela abaixo:

- 1) valores até R\$ 500,00 (quinhentos) reais, poderão ser divididos em até 06 (seis) parcelas sucessivas, com desconto de 90% sobre juros e multas, se o requerimento for interposto até o dia 30 de outubro de 2010.
- 2) valores entre R\$ 501,00 (quinhentos e um reais) e R\$ 1.000,00 (um mil) reais poderão ser divididos em até 12 (doze) parcelas sucessivas, com desconto de 80% sobre juros e multas, se o requerimento for procedido até o dia 30 de outubro de 2010.
- 3) valores entre R\$ 1.001,00 (um mil e um reais) e R\$ 5.000,00 (cinco mil) reais poderão ser divididos em até 18 (dezoito) parcelas sucessivas, com desconto de 70% sobre juros e multas, se o requerimento for procedido até o dia 30 de outubro de 2010.
- 4) valores entre R\$ 5.001,00 (cinco mil e um reais) e R\$ 10.000,00 (dez mil reais) poderão ser divididos em até 24(vinte e quatro) parcelas sucessivas, com desconto de 60% sobre juros e multas, se requerido até o dia 30 de outubro de 2010.



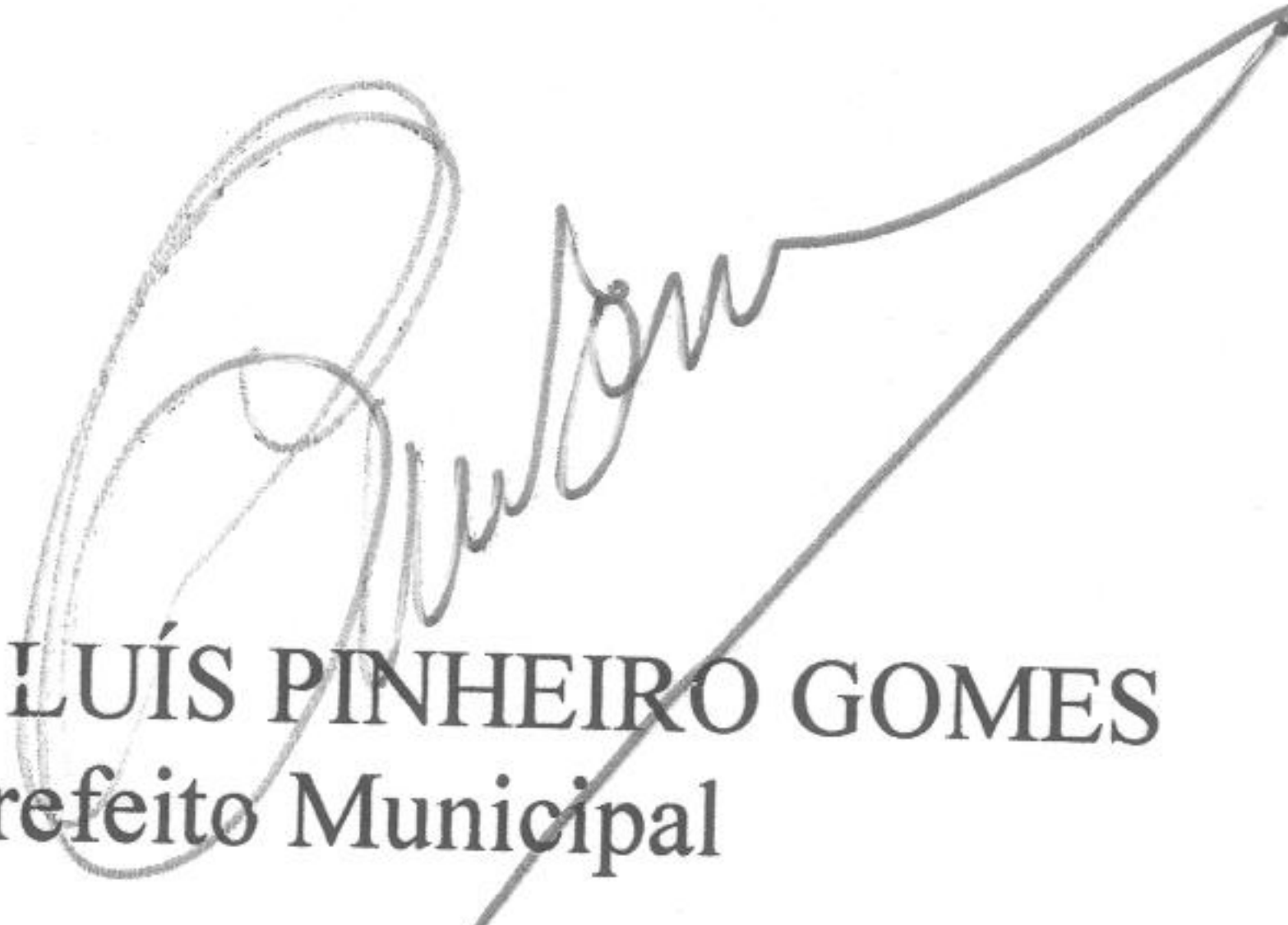
PREFEITURA MUNICIPAL DE VALE DO PARAÍSO
GABINETE DO PREFEITO

5) Valores a partir de R\$ 10.001,00 (dez mil e um reais) poderão ser divididos em até 36 (trinta e seis) parcelas sucessivas, com desconto de 50% sobre juros e multas, se requerido até o dia 30 de outubro de 2010.

Art. 2º Para fins de pagamento das parcelas na forma dos artigos anteriores, fica o Poder Executivo, por intermédio da Secretaria Municipal de Fazenda, autorizado a emitir boletos de pagamento bancário, após análise e aprovação da solicitação do pedido de pagamento a vista ou parcelado, que deve ser procedido por escrito em formulário a ser fornecido pelo Município, devendo o montante do débito ser atualizado à época do efetivo recolhimento, acrescido de juros e mora de 1% (um por cento) a cada mês de atraso.

Art. 3º A fruição do parcelamento contemplado por esta lei não confere direito à restituição ou compensação de importância já paga, a qualquer título.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.



CHARLES LUÍS PINHEIRO GOMES
Prefeito Municipal